

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM-SC**

***Ref.: CONTRARRAZÕES AO RECURSO
ADMINISTRATIVO ao Edital de TOMADA DE
PREÇOS Nº 01/2023***

*OBJETO: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA,
ORÇAMENTO E SONDAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO
ESTRADA, COM PONTE SOBRE O RIO ENGANO, ENTRE A
RODOVIA SC-154 E RODOVIA SC-473, NO MUNICÍPIO DE
IPUMIRIM, CONFORME DETALHAMENTO, CONDIÇÕES,
QUANTITATIVOS E INFORMAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES
NO TERMO DE REFERÊNCIA E ESTUDO PRELIMINAR NOS
ANEXOS VII E VIII, RESPECTIVAMENTE, AO EDITAL.*

A empresa **ENGEMOST SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.854.775/0001-10, com sede na AV. Açucena, nº2917, 401D, bairro Estância Velha, município de Canoas – RS, CEP 92.025-840, neste ato representada por seu representante legal, Robson Alex Castro Soares, CPF 020.521.420-70, vem através deste, mui respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento nas determinações contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, vem, apresentar CONTRARRAZÕES ao Recurso Administrativo interposto pela licitante GEOVIAS ENGENHARIA LTDA. EPP, tudo conforme adiante segue, rogando, desde já, seja demonstrada a sua habilitação.

Inicialmente ressaltamos que a presente manifestação de interesse está amparada nos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da

moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim nos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, preço, seleção objetiva das propostas, conforme art. 3º da Lei nº 8.666/1993.

Em análise ao recurso interposto no dia 28/03/2023 pela licitante GEOVIAS ENGENHARIA LTDA. EPP, referente ao processo licitatório TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023, foi pedido “**REVISTA A DECISÃO** apresentada na Ata de 21/03/2023, declarando como **INABILITADAS AS ENGEMOST SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, HTC BRASIL PROJETOS, OBRAS E EMPREENDIMENTOS EIRELI.**”

1 TEMPESTIVIDADE

As presentes CONTRARRAZÕES ao Recurso Administrativo interposto pela licitante GEOVIAS ENGENHARIA LTDA. EPP são plenamente tempestivas, uma vez que a divulgação do RECURSO ADMINISTRATIVO ocorreu em 28/03/2023, através de um e-mail enviado pela comissão de licitação com o seguinte texto:

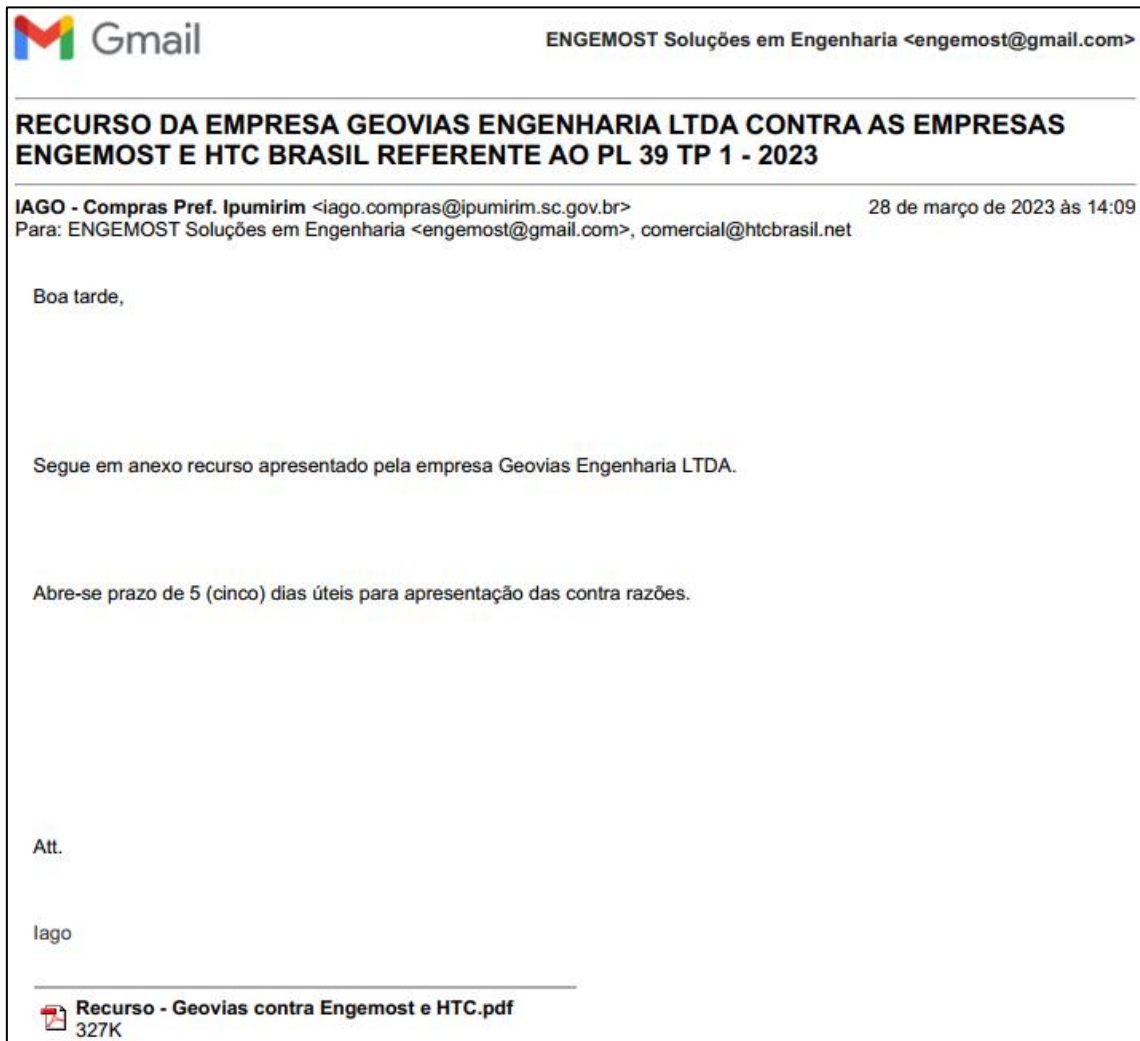
"Boa tarde,

Segue em anexo recurso apresentado pela empresa Geovias Engenharia LTDA.

Abre-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação das contra razões.

Att.'

(GRIFO NOSSO)



As contrarrazões ora formuladas são plenamente oportunas, razão pela qual deve esse respeitável Setor de Licitações e Contratos conhecer e julgar a presente medida.

2 RELATO DO CERTAME

O procedimento licitatório em questão é a “ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA, ORÇAMENTO E SONDAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO ESTRADA, COM PONTE SOBRE O RIO ENGANO, ENTRE A RODOVIA SC-154 E RODOVIA SC-473, NO MUNICÍPIO DE IPUMIRIM, CONFORME DETALHAMENTO, CONDIÇÕES, QUANTITATIVOS E INFORMAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E ESTUDO PRELIMINAR NOS ANEXOS VII E VIII, RESPECTIVAMENTE, AO EDITAL”.

Descrito como TOMADA DE PREÇOS EDITAL Nº 01/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2023, com data limite para entrega das propostas em 21/03/2023, protocolizados no Departamento de Licitações e Contratos do município.

3 CONSIDERAÇÕES PARA RECURSO

Cumprе ressaltar, em primeiro lugar, que a empresa GEOVIAS ENGENHARIA LTDA. EPP não possui competência legal para determinar a capacidade técnica de outras empresas concorrentes, uma vez que tal avaliação deve ser realizada pela comissão de licitação, órgão responsável pelo julgamento das propostas.

Além disso, é importante destacar que a empresa ENGEMOST SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA apresentou todos os atestados técnicos exigidos no edital da licitação, os quais foram devidamente acervados no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia. Desta forma, a comissão de licitação agiu de acordo com a lei e com os critérios objetivos estabelecidos no edital da licitação, ao considerar a empresa ENGEMOST SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA habilitada a participar do certame.

Ademais, cabe destacar que a Lei de Licitações 8.666/93 preconiza a adoção do princípio da isonomia, que impõe que todas as empresas concorrentes sejam tratadas de forma igualitária e sem qualquer tipo de discriminação. Assim, a comissão de licitação deve avaliar a capacidade técnica da empresa ENGEMOST SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA com o mesmo rigor e critério utilizado para avaliar a capacidade técnica da empresa GEOVIAS ENGENHARIA LTDA. EPP.

No que tange especificamente à alegação da empresa GEOVIAS ENGENHARIA LTDA. EPP de que a empresa ENGEMOST SERVIÇOS DE

ENGENHARIA LTDA "(...) descumpre o edital, pois o Anexo VII é parte do objeto do mesmo e é parte fundamental no desenvolvimento dos trabalhos, pois o mesmo é o Termo de Referência, ou seja, é o documento norteador de todas as atividades de projeto. Assim, durante a sessão de habilitação, não foi possível identificar a comprovação das quantidades mínimas para o licenciamento ambiental (Anexo VII - item 9.m) que é de 10Km (...)".

De início, convém ressaltar que a imposição da exigência de licenciamento ambiental é um procedimento usual e obrigatório em processos licitatórios públicos, em consonância com as normas técnicas da esfera ambiental. Ademais, a jurisprudência é pacífica no que tange à possibilidade da Administração Pública de impor condições relacionadas ao meio ambiente em licitações para a contratação de serviços de engenharia.

Primeiramente, cumpre esclarecer que o Edital de Licitação previa a exigência de 10km para o licenciamento ambiental, e não para o estudo de impacto ambiental. Contudo, a Engemost possui um atestado de capacidade técnica que comprova a realização de 10,3km de estudo de impacto ambiental. Diante disso, entendemos que as exigências previstas no edital foram atendidas, haja vista que o estudo de impacto ambiental abrange o licenciamento ambiental.

Ademais, é importante salientar que o termo "Licenciamento Ambiental" é frequentemente utilizado como sinônimo de "Estudo de Impacto Ambiental", pois ambos os termos se referem ao conjunto de

procedimentos a serem seguidos para avaliar os possíveis impactos ambientais decorrentes da implantação de um empreendimento.

Sobre a exigência de 10km para o licenciamento ambiental, entendemos que essa quantidade é excessiva para a construção de uma rodovia com apenas 0,60km de extensão. É importante ressaltar que a Administração Pública deve exigir somente o que for estritamente necessário para garantir a qualidade e a segurança do empreendimento, de acordo com o princípio da economicidade previsto na Lei nº 8.666/93.

Além disso, vale destacar que a legislação ambiental brasileira é bastante rigorosa e estabelece uma série de normas e diretrizes para a preservação do meio ambiente. Dentre elas, destacamos a Lei nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e a Resolução CONAMA nº 001/86, que estabelece as definições, as responsabilidades, os critérios básicos e as diretrizes gerais para o licenciamento ambiental.

Nesse sentido, é importante ressaltar que o atestado de capacidade técnica da Engemost comprova que a empresa possui experiência na elaboração de estudos de impacto ambiental, o que demonstra sua capacidade técnica para a realização do licenciamento ambiental exigido no edital.

Por fim, em relação à jurisprudência, podemos citar o Acórdão nº 2.107/2012 do Tribunal de Contas da União, que reconheceu a capacidade técnica de uma empresa para a realização de estudos de impacto ambiental,

mesmo sem que ela tivesse realizado diretamente o licenciamento ambiental. Essa decisão reforça o entendimento de que o estudo de impacto ambiental pode ser considerado como uma atividade complementar ao licenciamento ambiental.

Diante do exposto, reiteramos que a Engemost cumpriu todas as exigências previstas no edital e possui capacidade técnica para realizar o licenciamento ambiental necessário para a construção da rodovia em questão.

A ENGEMOST SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA entende que os termos "Licenciamento Ambiental" e "Estudo de Impacto Ambiental" são similares e abarcam, em linhas gerais, o mesmo objetivo. A exigência contida no edital visa aferir a capacidade técnica das empresas participantes da licitação, de modo que o atestado apresentado pela ENGEMOST SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA comprova, de forma satisfatória, a experiência da empresa na realização de estudos ambientais.

Por oportuno, registra-se que estão anexas às presentes contrarrazões as licenças ambientais pertinentes ao Atestado de Capacidade Técnica, emitido pelo Município de Barão/RS, cujo escopo abrange “a elaboração de projeto básico e executivo de pavimentação, drenagem, sinalização e acessibilidade, bem como o fornecimento de topografia e sondagem dos locais das rodovias municipais de Barão/RS, em um total de oito localidades.” Tais documentos atestam a competência técnica da ENGEMOST em relação a questões de licenciamento ambiental.

4 DOS PEDIDOS

Conforme exposto acima, a decisão da comissão de licitação em considerar a empresa ENGEMOST SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA habilitada para participar do certame foi tomada com base em critérios objetivos previstos na Lei de Licitações 8.666/93 e no edital da presente licitação, os quais foram previamente divulgados e estavam disponíveis a todas as empresas concorrentes.

Com base nos argumentos de fato e de direito, conclui-se que a empresa ENGEMOST SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA atendeu as exigências da manifestação de interesse, e que os princípios elencados no art. 3 da Lei 8.666/1993 foram obedecidos no certame. Diante do exposto, entendo, que a decisão da Comissão em declarar a empresa ENGEMOST SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTADA habilitada para o item, foi acertada e não carece de reforma.

Diante do exposto, e em face das contra argumentações apresentadas, requer à empresa ENGEMOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA o indeferimento do recurso interposto pela licitante GEOVIAS ENGENHARIA LTDA. EPP, no que tange a matéria de “(...) *não foi possível identificar a comprovação das quantidades mínimas para o licenciamento ambiental (Anexo VII - item 9.m) que é de 10Km (...)*”.

Sem mais para o momento, pede-se deferimento.

Canoas, 31 de março de 2023.

Robson Alex Castro Soares
Sócio Administrador
CPF: 020.521.420-70
Responsável Técnico
CREA RS187192

ANEXOS



Prefeitura Municipal de Barão
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Processo Nº 24.280/2021

LPI Nº 008/2021

LICENÇA PRÉVIA E INSTALAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, instituída pela Lei Municipal Nº 663/00 de 18 de Abril de 2000, no uso das atribuições conforme Resolução do CONSEMA 179/2008, QUALIFICANDO o Município ao Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, baseado na Lei Federal Nº 6.938 de 31/08/1981, na Resolução CONAMA Nº 237/1997, na Resolução do COMUMA: Nº 010/2019 e no Código Estadual do Meio Ambiente Lei 11.520/00, concede a presente **LICENÇA PRÉVIA E INSTALAÇÃO:**

VALIDADE DESTE DOCUMENTO: 19/07/2023

I. IDENTIFICAÇÃO

EMPREENDEDOR: MUNICIPIO DE BARÃO

CNPJ: 91.693.325/0001-52

ENDEREÇO: RUA DA ESTAÇÃO, 1085

MUNICIPIO: BARÃO / RS

CEP: 95730 000

II. EMPREENDIMENTO

LOCALIZAÇÃO	Coordenadas Geográficas – Ponto Inicial	Coordenadas Geográficas – Ponto final
FRANCESA BAIXA	29°24'0.72"S 51°28'26.89"O	29°24'9.84"S 51°28'10.79"O
MUNICIPIO: BARÃO / RS	CEP: 95730 000	

III. A PROMOVER A INSTALAÇÃO DA ATIVIDADE DE: IMPLANTAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS MUNICIPAIS (COM RESPECTIVAS OBRAS DE ARTE), INCLUSIVE NÃO PAVIMENTADAS

CODRAM: 3451,10

ÁREA TOTAL DE PAVIMENTAÇÃO: 3.745,00 m²

EXTENSÃO: 535,00 m

IV. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1. QUANTO À LICENÇA:

- 1.1 Esta licença contempla exclusivamente a atividade de IMPLANTAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS MUNICIPAIS (COM RESPECTIVAS OBRAS DE ARTE), INCLUSIVE NÃO PAVIMENTADAS;
- 1.2 Este documento licenciatório não contempla outra atividade diferente da informada pelo empreendedor e que não tenha sido apresentada na documentação entregue à SMMA;
- 1.3 A presente Licença será concedida, com base nas informações constantes do processo nº 2020/21960 e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;
- 1.4 A Licença dispensa a licença funcionamento de acordo com a Resolução CONAMA 237/07, devido a caracterização de tal atividade ser de caráter de implantação, caracterizada como obra Civil
- 1.5 A licença autoriza somente a supressão de vegetação em estágio inicial, necessária para ampliação e pavimentação da via;
- 1.6 Em caso de Supressão de Vegetação em estágio médio, deverá ser solicitada o Alvará Florestal a este departamento.
- 1.7 O alvará não se refere à supressão de exemplares considerados imunes ao corte ou ameaçados de extinção. Deverá preservar Dicksonia sellowiana (xaxim), Ficus sp (figueiras), Erytrina sp (corticeiras), Prosopis nigra (algarrobo) e Prosopis affinis (inhanduvá) e outras espécies ameaçadas de extinção ou protegidas por lei. Deverão ser preservados em qualquer



Prefeitura Municipal de Barão
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Processo Nº 24.280/2021

LPI Nº 008/2021

situação todos os exemplares das espécies vegetais protegidas ocorrentes na gleba, conforme Lei Estadual 9519/92, Decreto Estadual 42.099/02 e Instrução Normativa MMA nº6, de 23 de setembro de 2008;

- 1.8 A licença não autoriza o uso de explosivos para remoção de materiais naturais não utilizados na obra;
- 1.9 O Local do empreendimento deve receber sinalização adequada a fim de evitar acidentes durante a implantação;
- 1.10 A Secretaria de Meio Ambiente reserva-se no direito de revogar a presente Licença no caso de descumprimento das condicionantes acima ou de qualquer dispositivo que fira a Legislação Ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- 1.11 A licença refere-se aos locais, equipamentos e ou processos relacionados no projeto apresentado neste licenciamento;
- 1.12 A Secretaria de Meio Ambiente deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de acidentes que envolvam o meio ambiente.
- 1.13 Promover o disciplinamento das águas pluviais visando o controle de processos erosivos;
- 1.14 Promover o sistema de drenagem pluvial superficial de dissipadores de energia no local de deságue, com vista a evitar processos erosivos;
- 1.15 Providenciar EPI para os operários envolvidos nas obras;
- 1.16 Manter dentro dos parâmetros legais as emissões atmosféricas e o nível de ruídos;
- 1.17 Cumprir todos os cuidados ambientais previstos nas normas estabelecidas no memorial descritivo apresentado;
- 1.18 Revegetar as áreas eventualmente degradadas pelas obras;
- 1.19 Fica creditada aos responsáveis pelo projeto e ao empreendedor a responsabilidade técnica pelas obras de calçamento e outras dela decorrentes;
- 1.20 Cumprir todos os cuidados ambientais previstos nas normas técnicas brasileiras e implantar todas as medidas mitigação indicadas;
- 1.21 A execução deve seguir os projetos apresentados pelo responsável técnico;
- 1.22 Esta Secretaria reserva-se no direito de fazer novas exigências caso seja necessário.

2. QUANTO AS EMISSÕES ATMOSFÉRICAS:

- 2.1 Deverão ser implantadas medidas para o controle de poeiras oriundas da operação e trânsito de veículos dentro e fora da área do empreendimento: pavimentação/calçamento, umectação, etc.;
- 2.2 As caçambas dos caminhões de transporte deverão estar obrigatoriamente cobertas com lonas, evitando assim queda do material transportado ao trafegarem em vias públicas;

3. QUANTO AOS ÓLEOS LUBRIFICANTES:

- 3.1 Não é permitida a presença de tanques para armazenamento de produtos químicos, tais como combustíveis e óleos lubrificantes, assim como a execução de atividades de manutenção de veículos equipamentos na área alvo deste licenciamento;
- 3.2 A utilização de óleos lubrificantes para fins de manutenção, deverá ser realizada conforme NBR 17.505 da ABNT, de modo a evitar a contaminação da área por possíveis vazamentos;

4. QUANTO AOS RESÍDUOS SÓLIDOS:

- 4.1 Todos os resíduos gerados na implantação do empreendimento deverão ser comprovadamente destinados a locais devidamente licenciados;
- 4.2 Os resíduos sólidos gerados deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados para armazenagem temporária, observando a NBR 12.235 e a NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;
- 4.3 Fica proibida a queima de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas por esta Fundação, conforme parágrafo 3º, Art. 19 do Decreto n.º 38.356, de 01/04/98;
- 4.4 O transporte dos resíduos perigosos (Classe I, de acordo com a NBR 10.004 da ABNT) gerados na empresa somente poderá ser realizado por veículos licenciados pelo órgão ambiental competente para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental,



Prefeitura Municipal de Barão
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Processo Nº 24.280/2021

LPI Nº 008/2021

devendo ser acompanhado do respectivo “Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR”, conforme Portaria FEPAM Nº 33 DE 23/04/2018, publicada no DOE em 24 abril 2018;

4.5 Toda movimentação de resíduos sólidos no Estado do Rio Grande do Sul, com exceção dos mencionados no Art. 4º da Portaria FEPAM Nº 33 DE 23/04/2018, deverá ser registrada no Sistema MTR Online, devendo o Gerador, o Transportador e o Destinator atestarem, sucessivamente, a efetivação do embarque, do transporte e do recebimento de resíduos sólidos no Sistema MTR Online;

4.6 Dar destino adequado aos resíduos gerados nas frentes de trabalho, bem como aos depositados nas ruas e lotes baldios

5. QUANTO AOS RISCOS AMBIENTAIS E PLANO DE EMERGÊNCIA:

5.1 em caso de acidente ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente –SMMA deverá ser imediatamente informada através do telefone (51) 36961200;

Havendo alteração nos atos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMMA, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento; Qualquer alteração na representação do empreendedor ou alteração do endereço para recebimento de correspondência da SMMA deverá ser imediatamente informada à mesma; Esta licença é válida para as condições acima até **19 de julho de 2023**, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei. Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais; Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Barão, 19 de julho de 2021.



DOCUMENTO REGISTRADO DIGITALMENTE ESTANDO A DISPOSIÇÃO NO SITE

www.barao.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Barão
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Processo Nº 24.468/2021

LPI Nº 009/2021

LICENÇA PRÉVIA E INSTALAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, instituída pela Lei Municipal Nº 663/00 de 18 de Abril de 2000, no uso das atribuições conforme Resolução do CONSEMA 179/2008, QUALIFICANDO o Município ao Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, baseado na Lei Federal Nº 6.938 de 31/08/1981, na Resolução CONAMA Nº 237/1997, na Resolução do COMUMA: Nº 010/2019 e no Código Estadual do Meio Ambiente Lei 11.520/00, concede a presente

LICENÇA PRÉVIA E INSTALAÇÃO:

VALIDADE DESTE DOCUMENTO: 14/09/2023

I. IDENTIFICAÇÃO

EMPREENDEDOR: MUNICIPIO DE BARÃO

CNPJ: 91.693.325/0001-52

ENDEREÇO: RUA DA ESTAÇÃO, 1085

MUNICIPIO: BARÃO / RS

CEP: 95730 000

II. EMPREENDIMENTO

Endereço	Coordenadas Geográficas – Ponto Inicial	Coordenadas Geográficas – Ponto final	Extensão	Largura da Pista	Área Total
Avenida Central Linha Wilmsem Trecho 01	-29°23'44.85" -51°27'50.81"	-29°23'37.05" -51°26'58.87"	1.465	7,00	10.255,00
Avenida Central Linha Wilmsem Trecho 02	-29°23'53.40" -51°27'24.78"	-29°23'48.64" -51°28'5.21"	835,00	7,00	5.845,00

III. A PROMOVER A INSTALAÇÃO DA ATIVIDADE DE: IMPLANTAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS MUNICIPAIS (COM RESPECTIVAS OBRAS DE ARTE), INCLUSIVE NÃO PAVIMENTADAS

CODRAM: 3451,10

ÁREA TOTAL DE PAVIMENTAÇÃO: 16.100m²

EXTENSÃO: 2.300,00 m

IV. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1. QUANTO À LICENÇA:

- 1.1 Esta licença contempla exclusivamente a atividade de IMPLANTAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS MUNICIPAIS (COM RESPECTIVAS OBRAS DE ARTE), INCLUSIVE NÃO PAVIMENTADAS;
- 1.2 Este documento licenciatório não contempla outra atividade diferente da informada pelo empreendedor e que não tenha sido apresentada na documentação entregue à SMMA;
- 1.3 A presente Licença será concedida, com base nas informações constantes do processo nº 2020/21960 e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;
- 1.4 A Licença dispensa a licença funcionamento de acordo com a Resolução CONAMA 237/07, devido a caracterização de tal atividade ser de caráter de implantação, caracterizada como obra Civil



Prefeitura Municipal de Barão
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Processo Nº 24.468/2021

LPI Nº 009/2021

- 1.5 A licença autoriza somente a supressão de vegetação em estágio inicial, necessária para ampliação e pavimentação da via;
- 1.6 Em caso de Supressão de Vegetação em estágio médio, deverá ser solicitada o Alvará Florestal a este departamento.
- 1.7 O alvará não se refere à supressão de exemplares considerados imunes ao corte ou ameaçados de extinção. Deverá preservar *Dicksonia sellowiana* (xaxim), *Ficus* sp (figueiras), *Erytrina* sp (corticeiras), *Prosopis nigra* (algarrobo) e *Prosopis affinis* (inhanduvá) e outras espécies ameaçadas de extinção ou protegidas por lei. Deverão ser preservados em qualquer situação todos os exemplares das espécies vegetais protegidas ocorrentes na gleba, conforme Lei Estadual 9519/92, Decreto Estadual 42.099/02 e Instrução Normativa MMA nº6, de 23 de setembro de 2008;
- 1.8 A licença não autoriza o uso de explosivos para remoção de materiais naturais não utilizados na obra;
- 1.9 O Local do empreendimento deve receber sinalização adequada a fim de evitar acidentes durante a implantação;
- 1.10 A Secretaria de Meio Ambiente reserva-se no direito de revogar a presente Licença no caso de descumprimento das condicionantes acima ou de qualquer dispositivo que fira a Legislação Ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- 1.11 A licença refere-se aos locais, equipamentos e ou processos relacionados no projeto apresentado neste licenciamento;
- 1.12 A Secretaria de Meio Ambiente deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de acidentes que envolvam o meio ambiente.
- 1.13 Promover o disciplinamento das águas pluviais visando o controle de processos erosivos;
- 1.14 Promover o sistema de drenagem pluvial superficial de dissipadores de energia no local de deságue, com vista a evitar processos erosivos;
- 1.15 Providenciar EPI para os operários envolvidos nas obras;
- 1.16 Manter dentro dos parâmetros legais as emissões atmosféricas e o nível de ruídos;
- 1.17 Cumprir todos os cuidados ambientais previstos nas normas estabelecidas no memorial descritivo apresentado;
- 1.18 Revegetar as áreas eventualmente degradadas pelas obras;
- 1.19 Fica creditada aos responsáveis pelo projeto e ao empreendedor a responsabilidade técnica pelas obras de calçamento e outras dela decorrentes;
- 1.20 Cumprir todos os cuidados ambientais previstos nas normas técnicas brasileiras e implantar todas as medidas mitigação indicadas;
- 1.21 A execução deve seguir os projetos apresentados pelo responsável técnico;
- 1.22 Esta Secretaria reserva-se no direito de fazer novas exigências caso seja necessário.

2. QUANTO AS EMISSÕES ATMOSFÉRICAS:

- 2.1 Deverão ser implantadas medidas para o controle de poeiras oriundas da operação e trânsito de veículos dentro e fora da área do empreendimento: pavimentação/calçamento, umectação, etc.;
- 2.2 As caçambas dos caminhões de transporte deverão estar obrigatoriamente cobertas com lonas, evitando assim queda do material transportado ao trafegarem em vias públicas;

3. QUANTO AOS ÓLEOS LUBRIFICANTES:

- 3.1 Não é permitida a presença de tanques para armazenamento de produtos químicos, tais como combustíveis e óleos lubrificantes, assim como a execução de atividades de manutenção de veículos equipamentos na área alvo deste licenciamento;
- 3.2 A utilização de óleos lubrificantes para fins de manutenção, deverá ser realizada conforme NBR 17.505 da ABNT, de modo a evitar a contaminação da área por possíveis vazamentos;

4. QUANTO AOS RESÍDUOS SÓLIDOS:

- 4.1 Todos os resíduos gerados na implantação do empreendimento deverão ser comprovadamente destinados a locais devidamente licenciados;



Prefeitura Municipal de Barão
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Processo Nº 24.468/2021

LPI Nº 009/2021

4.2 Os resíduos sólidos gerados deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados para armazenagem temporária, observando a NBR 12.235 e a NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;

4.3 Fica proibida a queima de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas por esta Fundação, conforme parágrafo 3º, Art. 19 do Decreto n.º 38.356, de 01/04/98;

4.4 O transporte dos resíduos perigosos (Classe I, de acordo com a NBR 10.004 da ABNT) gerados na empresa somente poderá ser realizado por veículos licenciados pelo órgão ambiental competente para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental, devendo ser acompanhado do respectivo "Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR", conforme Portaria FEPAM Nº 33 DE 23/04/2018, publicada no DOE em 24 abril 2018;

4.5 Toda movimentação de resíduos sólidos no Estado do Rio Grande do Sul, com exceção dos mencionados no Art. 4º da Portaria FEPAM Nº 33 DE 23/04/2018, deverá ser registrada no Sistema MTR Online, devendo o Gerador, o Transportador e o Destinador atestarem, sucessivamente, a efetivação do embarque, do transporte e do recebimento de resíduos sólidos no Sistema MTR Online;

4.6 Dar destino adequado aos resíduos gerados nas frentes de trabalho, bem como aos depositados nas ruas e lotes baldios

5. QUANTO AOS RISCOS AMBIENTAIS E PLANO DE EMERGÊNCIA:

5.1 em caso de acidente ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente –SMMA deverá ser imediatamente informada através do telefone (51) 36961200;

Havendo alteração nos atos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMMA, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento; Qualquer alteração na representação do empreendedor ou alteração do endereço para recebimento de correspondência da SMMA deverá ser imediatamente informada à mesma; Esta licença é válida para as condições acima até **19 de julho de 2023**, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei. Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais; Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Barão, 14 de setembro de 2021.



DOCUMENTO REGISTRADO DIGITALMENTE ESTANDO A DISPOSIÇÃO NO SITE

www.barao.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Barão
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Processo Nº 25990/2022

LPI Nº 006/2022

LICENÇA PRÉVIA E INSTALAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, instituída pela Lei Municipal Nº 663/00 de 18 de Abril de 2000, no uso das atribuições conforme Resolução do CONSEMA 179/2008, QUALIFICANDO o Município ao Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, baseado na Lei Federal Nº 6.938 de 31/08/1981, na Resolução CONAMA Nº 237/1997, na Resolução do COMUMA: Nº 010/2019 e no Código Estadual do Meio Ambiente Lei 11.520/00, concede a presente **LICENÇA PRÉVIA E INSTALAÇÃO:**

VALIDADE DESTES DOCUMENTOS: 22/06/2024

I. IDENTIFICAÇÃO

EMPREENDEDOR: MUNICIPIO DE BARÃO

CNPJ: 91.693.325/0001-52

ENDEREÇO: RUA DA ESTAÇÃO, 1085

MUNICIPIO: BARÃO / RS

CEP: 95730 000

II. EMPREENDIMENTO

Endereço	Coordenadas Geográficas – Ponto Inicial	Coordenadas Geográficas – Ponto final
Avenida Nossa Senhora dos Navegantes – Arroio Canoas	LAT.29°23'28.2" LONG.51°34'20.3"	LAT.29°23'24.4" LONG.51°34'43.5"

III. A PROMOVER A INSTALAÇÃO DA ATIVIDADE DE: AMPLIAÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS MUNICIPAIS (COM RESPECTIVAS OBRAS DE ARTE), INCLUSIVE NÃO PAVIMENTADAS

CODRAM: 3451,10

ÁREA TOTAL: 5.600m²

EXTENSÃO: 700,00 m

IV. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1. QUANTO À LICENÇA:

- 1.1** Esta licença contempla exclusivamente a atividade de AMPLIAÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS MUNICIPAIS (COM RESPECTIVAS OBRAS DE ARTE), INCLUSIVE NÃO PAVIMENTADAS;
- 1.2** Este documento licenciatório não contempla outra atividade diferente da informada pelo empreendedor e que não tenha sido apresentada na documentação entregue à SMMA;
- 1.3** A presente Licença será concedida, com base nas informações constantes no memorial descritivo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;
- 1.4** A licença autoriza somente a supressão de vegetação em estágio inicial, necessária para ampliação da via;
- 1.5** Em caso de Supressão de Vegetação em estágio médio, deverá ser solicitada o Alvará Florestal a este departamento.



Prefeitura Municipal de Barão
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Processo Nº 25990/2022

LPI Nº 006/2022

- 1.6 O alvará não se refere à supressão de exemplares considerados imunes ao corte ou ameaçados de extinção. Deverá preservar *Dicksonia sellowiana* (xaxim), *Ficus* sp (figueiras), *Erythrina* sp (corticeiras), *Prosopis nigra* (algarrobo) e *Prosopis affinis* (inhanduvá) e outras espécies ameaçadas de extinção ou protegidas por lei. Deverão ser preservados em qualquer situação todos os exemplares das espécies vegetais protegidas ocorrentes na gleba, conforme Lei Estadual 9519/92, Decreto Estadual 42.099/02 e Instrução Normativa MMA nº6, de 23 de setembro de 2008;
- 1.7 A licença não autoriza o uso de explosivos para remoção de materiais naturais não utilizados na obra;
- 1.8 O Local do empreendimento deve receber sinalização adequada a fim de evitar acidentes durante a implantação;
- 1.9 A Secretaria de Meio Ambiente reserva-se no direito de revogar a presente Licença no caso de descumprimento das condicionantes acima ou de qualquer dispositivo que fira a Legislação Ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- 1.10 A licença refere-se aos locais, equipamentos e ou processos relacionados no projeto apresentado neste licenciamento;
- 1.11 Promover o disciplinamento das águas pluviais visando o controle de processos erosivos;
- 1.12 Promover o sistema de drenagem pluvial superficial de dissipadores de energia no local de deságue, com vista a evitar processos erosivos;
- 1.13 Providenciar EPI para os operários envolvidos nas obras;
- 1.14 Manter dentro dos parâmetros legais as emissões atmosféricas e o nível de ruídos;
- 1.15 Cumprir todos os cuidados ambientais previstos nas normas estabelecidas no memorial descritivo apresentado;
- 1.16 Revegetar as áreas eventualmente degradadas pelas obras;
- 1.17 Cumprir todos os cuidados ambientais previstos nas normas técnicas brasileiras e implantar todas as medidas mitigação indicadas;
- 1.18 A execução deve seguir os projetos apresentados pelo responsável técnico;
- 1.19 Esta Secretaria reserva-se no direito de fazer novas exigências caso seja necessário.

2. QUANTO AOS RESÍDUOS SÓLIDOS:

- 2.1 Todos os resíduos gerados na implantação do empreendimento deverão ser comprovadamente destinados a locais devidamente licenciados;
- 2.2 Os resíduos sólidos gerados deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados para armazenagem temporária, observando a NBR 12.235 e a NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;
- 2.3 Fica proibida a queima de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas por esta Fundação, conforme parágrafo 3º, Art. 19 do Decreto n.º 38.356, de 01/04/98;
- 2.4 O transporte dos resíduos perigosos (Classe I, de acordo com a NBR 10.004 da ABNT) gerados na empresa somente poderá ser realizado por veículos licenciados pelo órgão ambiental competente para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental, devendo ser acompanhado do respectivo "Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR", conforme Portaria FEPAM Nº 33 DE 23/04/2018, publicada no DOE em 24 abril 2018;
- 2.5 Toda movimentação de resíduos sólidos no Estado do Rio Grande do Sul, com exceção dos mencionados no Art. 4º da Portaria FEPAM Nº 33 DE 23/04/2018, deverá ser registrada no Sistema MTR Online, devendo o Gerador, o Transportador e o Destinador atestarem, sucessivamente, a efetivação do embarque, do transporte e do recebimento de resíduos sólidos no Sistema MTR Online;
- 2.6 Dar destino adequado aos resíduos gerados nas frentes de trabalho, bem como aos depositados nas ruas e lotes baldios

3. QUANTO AOS RISCOS AMBIENTAIS E PLANO DE EMERGÊNCIA:

- 3.1 em caso de acidente ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente –SMMA deverá ser imediatamente informada através do telefone (51) 36961200;



Prefeitura Municipal de Barão
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Processo Nº 25990/2022

LPI Nº 006/2022

Havendo alteração nos atos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMMA, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento; Qualquer alteração na representação do empreendedor ou alteração do endereço para recebimento de correspondência da SMMA deverá ser imediatamente informada à mesma; Esta licença é válida para as condições acima até **22 de junho de 2024**, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei. Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais; Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Barão, 22 de junho de 2022.



DOCUMENTO REGISTRADO DIGITALMENTE ESTANDO A DISPOSIÇÃO NO SITE

www.barao.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Barão
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Processo Nº 26.650/2022

LPI Nº 011/2022

LICENÇA PRÉVIA E INSTALAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, instituída pela Lei Municipal Nº 663/00 de 18 de Abril de 2000, no uso das atribuições conforme Resolução do CONSEMA 179/2008, QUALIFICANDO o Município ao Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, baseado na Lei Federal Nº 6.938 de 31/08/1981, na Resolução CONAMA Nº 237/1997, na Resolução do COMUMA: Nº 010/2019 e no Código Estadual do Meio Ambiente Lei 11.520/00, concede a presente

LICENÇA PRÉVIA E INSTALAÇÃO:

VALIDADE DESTE DOCUMENTO: 14/12/2024

I. IDENTIFICAÇÃO

EMPREENDEDOR: MUNICIPIO DE BARÃO

CNPJ: 91.693.325/0001-52

ENDEREÇO: RUA DA ESTAÇÃO, 1085

MUNICIPIO: BARÃO / RS

CEP: 95730 000

II. EMPREENDIMENTO

Endereço	Extensão	Largura da Pista	Área Total
Estrada Linha Camilo	1.000 m	7,00 m	7.000,00 m ²
Rua Nossa Senhora dos Navegantes – Arroio Canoas	1.195,00 m	7,00 m	8.365,00 m ²

III. A PROMOVER A INSTALAÇÃO DA ATIVIDADE DE: IMPLANTAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS MUNICIPAIS (COM RESPECTIVAS OBRAS DE ARTE), INCLUSIVE NÃO PAVIMENTADAS

CODRAM: 3451,10

IV. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1. QUANTO À LICENÇA:

- 1.1 Esta licença contempla exclusivamente a atividade de IMPLANTAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS MUNICIPAIS (COM RESPECTIVAS OBRAS DE ARTE), INCLUSIVE NÃO PAVIMENTADAS;
- 1.2 Este documento licenciatório não contempla outra atividade diferente da informada pelo empreendedor e que não tenha sido apresentada na documentação entregue à SMMA;
- 1.3 A presente Licença será concedida, com base nas informações constantes do processo nº 2020/21960 e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;
- 1.4 A Licença dispensa a licença funcionamento de acordo com a Resolução CONAMA 237/07, devido a caracterização de tal atividade ser de caráter de implantação, caracterizada como obra Civil
- 1.5 A licença autoriza somente a supressão de vegetação em estágio inicial (vegetação herbácea), necessária para ampliação e pavimentação da via;
- 1.6 Em caso de Supressão de Vegetação em estágio médio, deverá ser solicitada o Alvará Florestal a este departamento.
- 1.7 O alvará não se refere à supressão de exemplares considerados imunes ao corte ou ameaçados de extinção. Deverá preservar Dicksonia sellowiana (xaxim), Ficus sp (figueiras), Erytrina sp (corticeiras), Prosopis nigra (algarrobo) e Prosopis affinis (inhanduvá) e outras espécies ameaçadas de extinção ou protegidas por lei. Deverão ser preservados em qualquer



Prefeitura Municipal de Barão
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Processo Nº 26.650/2022

LPI Nº 011/2022

situação todos os exemplares das espécies vegetais protegidas ocorrentes na gleba, conforme Lei Estadual 9519/92, Decreto Estadual 42.099/02 e Instrução Normativa MMA nº6, de 23 de setembro de 2008;

- 1.8 A licença não autoriza o uso de explosivos para remoção de materiais naturais não utilizados na obra;
- 1.9 O Local do empreendimento deve receber sinalização adequada a fim de evitar acidentes durante a implantação;
- 1.10 A Secretaria de Meio Ambiente reserva-se no direito de revogar a presente Licença no caso de descumprimento das condicionantes acima ou de qualquer dispositivo que fira a Legislação Ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- 1.11 A licença refere-se aos locais, equipamentos e ou processos relacionados no projeto apresentado neste licenciamento;
- 1.12 A Secretaria de Meio Ambiente deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de acidentes que envolvam o meio ambiente.
- 1.13 Promover o disciplinamento das águas pluviais visando o controle de processos erosivos;
- 1.14 Promover o sistema de drenagem pluvial superficial de dissipadores de energia no local de deságue, com vista a evitar processos erosivos;
- 1.15 Providenciar EPI para os operários envolvidos nas obras;
- 1.16 Manter dentro dos parâmetros legais as emissões atmosféricas e o nível de ruídos;
- 1.17 Cumprir todos os cuidados ambientais previstos nas normas estabelecidas no memorial descritivo apresentado;
- 1.18 Revegetar as áreas eventualmente degradadas pelas obras;
- 1.19 Fica creditada aos responsáveis pelo projeto e ao empreendedor a responsabilidade técnica pelas obras de calçamento e outras dela decorrentes;
- 1.20 Cumprir todos os cuidados ambientais previstos nas normas técnicas brasileiras e implantar todas as medidas mitigação indicadas;
- 1.21 A execução deve seguir os projetos apresentados pelo responsável técnico;
- 1.22 Esta Secretaria reserva-se no direito de fazer novas exigências caso seja necessário.

2. QUANTO AS EMISSÕES ATMOSFÉRICAS:

- 2.1 Deverão ser implantadas medidas para o controle de poeiras oriundas da operação e trânsito de veículos dentro e fora da área do empreendimento: pavimentação/calçamento, umectação, etc.;
- 2.2 As caçambas dos caminhões de transporte deverão estar obrigatoriamente cobertas com lonas, evitando assim queda do material transportado ao trafegarem em vias públicas;

3. QUANTO AOS ÓLEOS LUBRIFICANTES:

- 3.1 Não é permitida a presença de tanques para armazenamento de produtos químicos, tais como combustíveis e óleos lubrificantes, assim como a execução de atividades de manutenção de veículos equipamentos na área alvo deste licenciamento;
- 3.2 A utilização de óleos lubrificantes para fins de manutenção, deverá ser realizada conforme NBR 17.505 da ABNT, de modo a evitar a contaminação da área por possíveis vazamentos;

4. QUANTO AOS RESÍDUOS SÓLIDOS:

- 4.1 Todos os resíduos gerados na implantação do empreendimento deverão ser comprovadamente destinados a locais devidamente licenciados;
- 4.2 Os resíduos sólidos gerados deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados para armazenagem temporária, observando a NBR 12.235 e a NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;
- 4.3 Fica proibida a queima de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas por esta Fundação, conforme parágrafo 3º, Art. 19 do Decreto n.º 38.356, de 01/04/98;
- 4.4 O transporte dos resíduos perigosos (Classe I, de acordo com a NBR 10.004 da ABNT) gerados na empresa somente poderá ser realizado por veículos licenciados pelo órgão ambiental competente para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental,



Prefeitura Municipal de Barão
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Processo Nº 26.650/2022

LPI Nº 011/2022

devendo ser acompanhado do respectivo “Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR”, conforme Portaria FEPAM Nº 33 DE 23/04/2018, publicada no DOE em 24 abril 2018;

4.5 Toda movimentação de resíduos sólidos no Estado do Rio Grande do Sul, com exceção dos mencionados no Art. 4º da Portaria FEPAM Nº 33 DE 23/04/2018, deverá ser registrada no Sistema MTR Online, devendo o Gerador, o Transportador e o Destinator atestarem, sucessivamente, a efetivação do embarque, do transporte e do recebimento de resíduos sólidos no Sistema MTR Online;

4.6 Dar destino adequado aos resíduos gerados nas frentes de trabalho, bem como aos depositados nas ruas e lotes baldios

5. QUANTO AOS RISCOS AMBIENTAIS E PLANO DE EMERGÊNCIA:

5.1 em caso de acidente ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente –SMMA deverá ser imediatamente informada através do telefone (51) 36961200;

Havendo alteração nos atos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMMA, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento; Qualquer alteração na representação do empreendedor ou alteração do endereço para recebimento de correspondência da SMMA deverá ser imediatamente informada à mesma; Esta licença é válida para as condições acima até **14 de dezembro de 2024**, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei. Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais; Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Barão, 14 de dezembro de 2022.



DOCUMENTO REGISTRADO DIGITALMENTE ESTANDO A DISPOSIÇÃO NO SITE

www.barao.rs.gov.br